

Coordenador	R\$ 2.695,10
Subcoordenador	R\$ 2.343,56
Membros	R\$ 2.343,56

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não será devida durante os afastamentos e licenças do servidor, exceto quanto aos afastamentos previstos nos incisos I, II, III, X, XIII e XV do Art. 68 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

§ 2º Serão descontadas do valor da gratificação as faltas não justificadas, assim caracterizadas quando da existência de débito mensal de carga horária superior a 1.200 minutos.

Art. 4º A Comissão Especial estará sujeita ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Gabinete da Presidência, unidade que ficará responsável pela avaliação mensal da execução e evolução projetos.

Art. 5º Este Ato da Presidência entrará em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2015 e vigorará até 31 de dezembro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em Fortaleza, aos 04 de maio de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 180/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.296/2014-0-TC;

RESOLVE, com base no art.24, § 1º da Resolução nº 15/2014 desta Corte de Contas, **prorrogar** até 30.06.2015, o afastamento integral da servidora MARIANA OLIVEIRA DE CARVALHO, Analista de Controle Externo Ref. 06, autorizado pela Portaria nº 451/2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de abril de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 190/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso XXXIII do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Marco de Medição de Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – MMD-QATC – desenvolvido pela Atricon – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, consiste em ferramenta, de abrangência nacional, que viabiliza aos Tribunais de Contas do Brasil medir o seu desempenho comparativamente às boas práticas internacionais e às diretrizes estabelecidas pela Atricon;

CONSIDERANDO a relevância dos objetivos da Atricon, materializados no MMD-QATC, voltados ao fortalecimento dos Tribunais de Contas no contexto do sistema nacional de controle externo;

CONDIDERANDO que o MMD-QATC define práticas relevantes para os Tribunais de Contas do Brasil, direcionando-os para uma atuação cada vez mais harmônica e uniforme, para o aprimoramento da qualidade e agilidade das auditorias e dos julgamentos, para a valorização do controle social e para a oferta de serviços de excelência, plenamente alinhadas com os objetivos deste Tribunal;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) ao MMD-QATC;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Autoavaliação do TCE/CE, com base no Marco de Medição de Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – MMD-QATC – promovido pela Atricon, integrada pelos seguintes membros:

1. José Auriço Oliveira - **Coordenação**
2. Felipe Jorge Ferreira Koury
3. José Wesmey da Silva
4. José Alexandre Fonseca da Silva

Art. 2º - Compete à Comissão de Autoavaliação:

- I. Observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon;
- II. Definir o seu plano de trabalho, observando o cronograma definido pela Atricon;
- III. Coordenar as reuniões e atividades internas de autoavaliação, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- IV. Elaborar relatório sobre o resultado da autoavaliação.

Art. 3º - À Comissão de Autoavaliação é assegurada autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 4º - O controle de qualidade do processo de avaliação é de responsabilidade da comissão a ser designada pela Presidência da Atricon para esta função.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 193/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: